



Critérios e práticas sustentáveis nas aquisições públicas

Mateus Araujo Feitosa

Coordenador-Geral de Auditoria das Áreas de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Decreto nº 7.746/2012 – Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- ...

Art. 16 A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



Orientações – Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - AGU



O gestor deve buscar o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

Critérios de sustentabilidade:

Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento;

Modo de produção – sem utilização de trabalho escravo ou infantil; com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais;

Necessidade de observar as normas complementares, conforme o objeto da licitação -> Produtos ou subprodutos florestais ou outras formas de vegetação: recursos oriundos de manejo florestal; supressão da vegetação natural devidamente autorizada; florestas plantadas; outras fontes de biomassa florestal definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.



Trabalhos da CGU que já abordaram o tema

Lanagro-GO 2017 – Ausência do Plano de Gestão de Logística Sustentável

Funasa 2014 – Ausência de adoção de critérios de sustentabilidade nas compras do órgão;

ICMBio 2014 – Inexistência de Plano de Gestão de Logísticas Sustentável;

Eletronorte 2013 – Ausências de cláusulas específicas de sustentabilidade ambiental nos editais e contratos;

PRF 2012 – Falhas na fiscalização do cumprimento dos critérios de sustentabilidade inseridos no edital;

SRTE/SC 2012 – Ausência de sistematização de critérios ambientais em seus processos de aquisição

MINISTÉRIO DA
TRANSPARENCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

